

# **ADAPAR**

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 028/2025 PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

117312/2025

# Secretaria das Cidades

## RESOLUÇÃO Nº 099/2025-SECID

Súmula: Cria o grupo de Trabalho para a emissão de Instrução Normativa a fim de Disciplinar a contratação integrada e semi-integrada de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela, conforme Resolução nº 028/2025/SECID;

CONSIDERANDO o contido no decreto 9.456 de 03 de abril de 2025;

#### RESOLVE,

- Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para normatizar e disciplinar a instrução, análise, fiscalização e requisitos para a condução das obras sob o regime de Contratação integrada e semi-integrada sob a égide da lei 14.133/2021 e regulamentada através do Decreto Estadual 10086/2022 e suas alterações.
- Art. 2º Farão parte do presente grupo os servidores:
- I CPOE Coordenação de Planejamento e Orçamento de Edificações; Engenheira Civil Danieli da Rocha – Agente Profissional QPPPE; Engenheiro Civil Luis Otavio Miranda Peixoto – Agente Profissional QPPPE; Arquiteta Janaina Cunico Bach – Agente Profissional QPPPE.
- II CFOE Coordenação de Fiscalização de Obras de Edificações;
   Engenheiro Civil Christian Gomes Fontoura Martins Agente Profissional QPPE;

Engenheiro Civil Mohammad Taan Soueid – Agente Profissional QPPE; Arquiteta Nikoly Stephany Alves – Cargo em Comissão; Arquiteto Antônio Victor Rodrigues Lobo – Agente Profissional QPPE.

III –UTS- Unidade Técnica de Inovação e Sustentabilidade; Engenheira Civil Elaine Malinowski Davin – Agente Profissional QPPE.

IV-NRCs - N'ucleos Regionais das Cidades da SECID;

Chefes dos Núcleos Regionais das Cidades:

- Núcleo Regional das Cidades Campo Mourão: Engenheiro Civil Fernando Cavali Almeida - Cargo em Comissão;
- 2. Núcleo Regional das Cidades Cascavel: Arquiteto Ricardo Ceola - Cargo em Comissão;
- 3. Núcleo Regional das Cidades Curitiba: Engenheira Civil Cinthia Aparecida de Lima - Agente Profissional QPPE;
- 4. Núcleo Regional das Cidades Guarapuava: Engenheiro Civil Jose Luiz Cieslack — Cargo em Comissão;
- Núcleo Regional das Cidades Londrina:
   Engenheiro Civil Fabio Bahl Oliveira Agente Profissional QPPE;
- 6. Núcleo Regional das Cidades Maringá: Engenheiro Civil Gustavo Vidor Godoi - Agente Profissional QPPE;
- 7. Núcleo Regional das Cidades Pato Branco: Engenheiro Civil Joceandro Tonial - Agente Profissional QPPE;
- 8. Núcleo Regional das Cidades Ponta Grossa: Engenheiro Civil João Alfredo Thomé – Cargo em Comissão;
- 9. Núcleo Regional das Cidades Santo Antônio da Platina: Engenheiro Civil João Vitor De Oliveira Nabarro – Cargo em Comissão;

- 10. Núcleo Regional das Cidades Umuarama: Engenheira Civil Vivianne Mendes Lowe - Cargo em Comissão;
- 11. Núcleo Regional das Cidades União da Vitória: Advogado Nelson Ronaldo Pedroso – Cargo em Comissão.
- V- Servidores que realizaram um estudo anterior sobre o tema:

Engenheiro Civil Luiz Carlos Geremias Júnior - Agente Profissional QPPE; Engenheira Civil Franciele Braga Machado Túllio - Agente Profissional QPPE; Engenheiro Civil Marlon Eduardo Rodrigues - Agente Profissional QPPE; Engenheiro Civil Enzo Bernardes Rizzo - Agente Profissional QPPE;

- Art. 3°- O chefe do Núcleo Regional das Cidades poderá designar servidor do mesmo NRC para substituí-lo no Grupo de Trabalho.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho atuará para analisar, estudar e apresentar propostas de fluxos, documentos, check list, para as fases de instrução e fiscalização.
- Art. 5°- o Grupo de Trabalho deverá coletar junto a Unidade Técnica de Licitações as dúvidas e/ou situações que necessitam de esclarecimento técnico a respeito da presente contratação.
- Art. 6º o Grupo de Trabalho poderá trazer contribuições de outros servidores vinculados a outras Secretarias.

#### PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Nelson Ademar Piske Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades em exercício 117152/2025

## RESOLUÇÃO Nº 100/2025-SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Diretor-Geral, em virtude das férias do titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.322, de 24 de março de 2025, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 24.528.548-5

RESOLVE,

- Art. 1º Designar o servidor Nelson Ademar Piske, portador do RG.: nº 4.XXX.149-X, como Diretor-Geral em substituição as férias do servidor Felipe Augusto Amadori Flessak RG.: 7.XXX.488-X no período de 01/09/2025 à 30/09/2025.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva Secretário de Estado das Cidades

117409/2025

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 034/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.368.901-0;

# RESOLVEM

Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia
de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Delegacia de Nova Fátima, localizada à Rua Interventor Manoel Ribas, 158, Vila São Luiz, no município de Nova Fátima, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

- Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
- I Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.
- § 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema
- Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e
- seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- § 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.
- § 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
- § 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução,
- DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.
- Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

## Art. 4º. Caberá:

- I À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.
- Art. 5°. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.
- Art. 6°. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos

serviços.

- Art. 7°. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA
- Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.
- Art. 9°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira Secretário de Estado da Segurança Pública

117416/2025

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 035/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 24.141.175-3;

## RESOLVEM

- Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:
- I A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para REPAROS na Delegacia da Polícia Civil de Marmeleiro, localizada à Rua Enoêmia Schmitt, 411. Centro, no município de Marmeleiro PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

- Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
- $\rm I-Elaboração$  do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII Autorização da licitação pela DEMANDADA;